

PALESTRA MOTIVACIONAL

O Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande – CIGRA promoverá no dia **28/02, às 19h30min.**, no Auditório da Fiemg Regional, na Praça Frei Eugênio, 365 – 2º andar, em Uberaba/MG, Palestra Motivacional com o título “**VIVER É FÁCIL VOCÊ É QUEM COMPLICA TUDO**”, com o jornalista Cacá Silveira. A palestra mostrará as dificuldades e necessidades criadas pelos indivíduos que acabam complicando suas relações interpessoais e corporativas, provocando uma série de situações negativas. O palestrante evidencia uma série de soluções comportamentais que podem ser aplicada através da chamada simplificação existencial. “Quando a vida é simplificada, com menos orgulho e vaidades pessoais, as relações ficam melhores e mais fáceis”. Vagas limitadas. Inscrições gratuitas pelo telefone 3312.2733, ou pelo e-mail cigra@cigra.com.br.

TRAILER ODONTOLÓGICO

Mais do que abrir muitas portas, um belo sorriso traduz a boa saúde bucal das pessoas. Em Uberaba, o CIGRA dá ao trabalhador a oportunidade de ter um sorriso saudável a um custo bastante competitivo em relação ao mercado. Isso graças ao programa **Trailer Odontológico** que foi desenvolvido especialmente para manutenção da saúde bucal do trabalhador. Ter uma boca saudável é o primeiro passo para a saúde geral do indivíduo. Está provado que várias doenças, entre elas as cardíacas e gastrointestinais, são consequências de doenças bucais. Para cuidar da saúde dos seus funcionários, não é preciso que eles se afastem do local de trabalho. A Unidade Móvel Odontológica do CIGRA vai até a sua empresa – ou aonde você precisar – para oferecer um atendimento personalizado, com mesma qualidade do espaço convencional, mas com algumas diferenças: comodidade e agilidade. A unidade é bem equipada e conta com profissional altamente capacitado. A Unidade Odontológica oferece aos trabalhadores, no seu local de trabalho, condições de cuidar da saúde bucal, onde parte do valor do tratamento é subsidiada pelo CIGRA, e o custo restante do tratamento é arcado pelo trabalhador, que poderá ser pago de forma parcelada para não causar desequilíbrio no orçamento financeiro. Mais informações sobre os tipos de serviços a serem prestados, tabela de preços e requisitos para contratação dos serviços pelo telefone 3312.2733.

TRABALHISTA

NORMA QUE REGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA SOFRE NOVAS ALTERAÇÕES – A Instrução Normativa INSS nº 45/2010 foi novamente alterada, no tocante ao benefício de auxílio-doença, para determinar que da conclusão médico-pericial à existência de incapacidade laborativa caberá Pedido de Reconsideração – PR e que o prazo de apresentação do pedido é de até 30 dias contados, dentre outros da data da realização do exame da decisão contrária do Pedido de Prorrogação – PP. (Instrução Normativa INSS nº 65/2013 – DOU de 07/02/2013).

FEDERAL

PROCEDIMENTOS – REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DO IRPF 2013 - Com a edição da IN RFB nº 1.333/13, a Receita Federal do Brasil apresenta as normas e os procedimentos para o preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física 2013. A declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **01/03 a 30/04/2013** e poderá ser entregue pela internet, mediante utilização do programa e transmissão pelo Receitanet, disponível no site da RFB, nas agências do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal, durante o horário de expediente. O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido. Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2013 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2012: **I** – Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 24.556,65; **II** – Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; **III** – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; **IV** – relativamente à atividade rural: **a)** obteve receita bruta em valor superior a R\$ 122.783,25; **b)** pretenda compensar, no ano-calendário de 2012 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2012; **V** – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00; **VI** – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou **VII** – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005. Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar: **a)** apenas na hipótese prevista no inciso **V** e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e **b)** em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua. A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago. A multa é objeto de lançamento de ofício e tem: **a)** como valor mínimo R\$ 165,74 e como valor máximo 20% do Imposto sobre a Renda devido; **b)** por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.